



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO

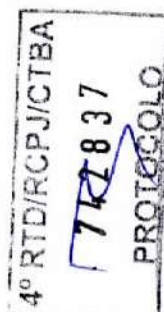
Art. 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, inscrito no CNPJ com o número 75.992.446/0001-49, tendo sede e foro na Rua Treze de Maio, 835, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80510-030, é constituído para coordenar, proteger e representar, em juízo ou fora dele, a categoria profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, integrantes do Segundo Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultura e Artística, integrando o Sistema Confederativo de Representação Sindical a que se refere o artigo 8º da Constituição Federal de 1988 e reger-se-á pelo presente Estatuto.

§ 1º - O Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná, adotará como sigla a denominação "SENALBA", a qual para efeitos de identificação em face dos demais Sindicatos-irmãos, será acrescida das letras "PR", identificadoras do Estado do Paraná, portanto, "SENALBA-PR".

§ 2º - O significado da sigla SENALBA é referência às principais Entidades empregadoras na época da fundação do primeiro Sindicato, sendo que as letras "SE" representam as Entidades de Assistência Social do Sistema "S" Sesi e Sesc, as letras "NA" representam as Entidades de Orientação e Formação Profissional do Sistema "S" Senai e Senac e as letras "LBA" representavam a extinta Legião Brasileira de Assistência.

§ 3º - O logotipo atual do SENALBA-PR foi escolhido no V Seminário Nacional dos SENALBAS vinculados a CNTEEC, realizado na cidade de Foz do Iguaçu – PR no ano de 2015; a forma geométrica de fundo, na cor azul, representa o universo; os cinco vetores com formato inspirado no voo das aves migratórias representam as cinco regiões do Brasil e estão dispostos de forma a representar o mapa territorial brasileiro; as cores verde, vermelho e marrom representam respectivamente o desenvolvimento do trabalho intelectual, as lutas do movimento sindical dos trabalhadores e a ação coletiva dos SENALBAS do Brasil.

§ 4º - Constituem a base territorial deste Sindicato, os seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ampére, Anahy, Ângulo, Antonina, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Boa



Guilherme Castro
Advogado
OAB/PR 20136

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

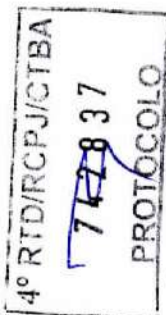
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Esperança do Iguaçu, Boa Esperança, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Bom Sucesso, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Capanema, Cerro Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Contenda, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Fazenda Rio Grande, Fênix, Flor da Serra do Sul, Floraí, Floresta, Flórida, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioxim, Grandes Rios, Guairaçá, Guaporema, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Icaraíma, Iguaçu, Iguatu, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Jesuítas, Juranda, Jussara, Lapa, Laranjal, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Matinhos, Mato Rico, Mirador, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Esperança, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paiçandu, Palmas, Palmital, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Pato Branco, Peabiru, Perobal, Pérola d'Oeste, Pérola, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhão, Piraquara, Pitanga, Planaltina do Paraná, Planalto, Pontal do Paraná, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Renascença, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Umuarama, Uniflor, Verê, Virmond, Vitorino e Xambrê.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

I – representar e defender, no âmbito de sua base territorial, os direitos e os interesses dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada, na forma da legislação vigente e deste Estatuto;




Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20136

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

  2



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

II - elaborar pautas reivindicatórias e promover acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos quando necessário;

III - buscar estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego, dentre outras;

IV - prestar assistência em contratos coletivos ou individuais de trabalho, bem como conferir e homologar as rescisões de contratos de trabalho quando do interesse entre as partes;

V - prestar serviços de assessoria jurídica trabalhista aos associados e/ou contribuintes;

VI - fixar contribuições a serem aplicadas aos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VII - negociar com empregadores e parceiros comerciais benefícios exclusivos para associados e/ou contribuintes do Sindicato;

VIII - conciliar divergências e conflitos entre os representados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;

IX - orientar, subsidiar e organizar o estado de greve, quando necessário, de acordo com a legislação vigente;

X - promover esclarecimentos dos direitos trabalhistas, bem como fomentar o desenvolvimento profissional dos seus representados por meio de palestras, seminários e cursos de formação, capacitação e qualificação profissional;

XI - colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;

XII - promover e incentivar o desenvolvimento cultural e profissional dos seus representados;

XIII - eleger ou designar representantes, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E CONVENIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - A todo empregado na categoria profissional representada, respeitados os dispositivos legais e estatutários, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato, mediante pedido de associação à Diretoria consignado em formulário próprio.


Luiz Carlos
Advogado

OAB/PR 20133

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

 3

4º RTD/RCP/JCTBA
742837
PROTOCOLO



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Parágrafo único – A critério da Diretoria, poderá ser solicitado ao representado o pagamento de eventuais contribuições financeiras aprovadas em assembleia e não pagas anteriormente ao seu pedido de associação.

Art. 4º - São direitos dos associados:

I - participar, votar e ser votado, nas assembleias gerais do Sindicato, desde que seja associado há pelo menos 1 (um) mês, ressalvados os casos que o estatuto ou o edital de convocação estabeleça condição especial;

II - utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;

III - requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria profissional;

V - solicitar seu desligamento do quadro social quando lhe convier, por meio de comunicação formal, podendo inclusive ser readmitido em momento oportuno, desde que respeitado o prazo de carência de 12 (doze) meses para reintegração ao quadro social;

VI - o trabalhador que se aposentar e se desligar do emprego, estando pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos no quadro social do sindicato, poderá permanecer como associado tendo garantido os mesmos direitos e deveres dos demais pertencentes à categoria em atividade, inclusive o de votar e ser votado, podendo ainda, a critério da Diretoria, ficar isento do pagamento da mensalidade social.

Art. 5º - São deveres do associado:

I - respeitar este estatuto, as leis vigentes e as autoridades constituintes;

II - comparecer às assembleias gerais e acatar as suas deliberações;

III - pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativas, bem como outras fixadas pela Assembleia Geral ou previstas em lei;

IV - prestigiar o Sindicato, acatar as suas deliberações e participar das ações direcionadas aos associados e demais integrantes da categoria;

V - desempenhar as atribuições designadas pela Diretoria e Assembleia Geral, desde que não contrárias à legislação vigente;

VI - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato desde que seja associado há pelo menos 6 (seis) meses na data da eleição.

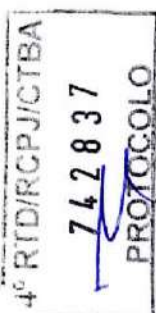
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Carlos
Advogado
OAB/PR 20135



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Art. 6º - O associado está sujeito:

I - à pena de suspensão de seus direitos, por até 6 (seis) meses;

a) por ausência, sem justificativa, a 3 (três) assembleias gerais consecutivas;

b) por atraso no pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados do vencimento, sem justificativa;

c) por não acatamento de qualquer deliberação do Sindicato.

II - à pena de exclusão do quadro de associados:

a) por encerramento do contrato de trabalho e consequente saída da categoria profissional representada;

b) por reincidência ou persistência nas faltas de que trata o inciso I;

c) por má conduta, espírito de discórdia ou falta considerada grave contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, demais associados ou integrantes da categoria.

III - Os associados também são passíveis das penalidades de advertência oral ou escrita, quando a falta não implique em suspensão ou exclusão do quadro social.

Art. 7º - As penalidades previstas no art. 6º, serão julgadas e aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso, inclusive, para a Assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da respectiva notificação, para apresentação, da defesa ou do recurso.

§ 1º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada, além das estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A suspensão ou exclusão do associado, não o desonera da obrigação de pagar as contribuições devidas ao Sindicato, nos termos legais e deste Estatuto.

Art. 8º - O associado excluído, poderá reingressar no quadro social, desde que:

I - por deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral, seja considerado reabilitado;

II - em se tratando de falta de pagamento, efetue a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 2% (dois por cento).

Art. 9º - O associado, quando desligado do emprego, poderá continuar usufruindo dos convênios e serviços prestados pelo Sindicato na modalidade "conveniada", desde que

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

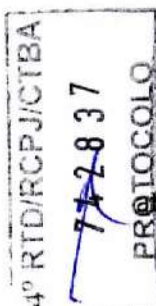
Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20136





SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

proceda uma solicitação formal à Diretoria do Sindicato e mantenha em dia as contribuições financeiras estipuladas.

§ 1º - Também poderão ser admitidos como "conveniados" os representados contribuintes da Contribuição Sindical e/ou das contribuições fixadas em assembleia e previstas nos instrumentos normativos (CCTs e ACTs), durante a vigência dos mesmos.

§ 2º - Os enquadrados na modalidade "conveniados" não se equivalem aos associados, dessa forma, só poderão participar e votar nas assembleias quando expressamente convocados pelo Sindicato e não terão direito a votar e ser votado nas eleições sindicais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

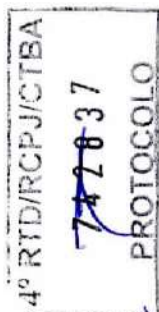
Art. 10º - São órgãos da administração do Sindicato:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - os Delegados Representantes.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, composta pelos associados, órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, é soberana nas decisões não contrárias às leis e tem a atribuição de:

- I - estabelecer as diretrizes gerais de ação do sindicato e verificar o seu cumprimento;
- II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, Delegados Representantes e os respectivos Suplentes;
- III - eleger ou designar representantes, quando necessário;
- IV - analisar e julgar os recursos que lhe forem dirigidos;
- V - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;



Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20139

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

VI - analisar e votar as contas do balanço financeiro anual após o parecer do Conselho Fiscal;

VII - alterar/reformar o presente Estatuto e/ou os regulamentos que forem de sua competência, sempre que a prática indique essa necessidade;

VIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria profissional representada.

Parágrafo único - O associado somente poderá participar das discussões, votar e ser votado, se estiver em dia com a Tesouraria do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e mediante identificação documental.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente (AGO) para:

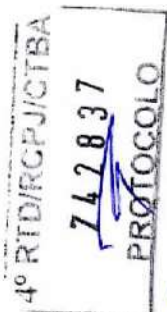
- a) prestação de contas relativas ao balanço financeiro do exercício anterior, até o primeiro trimestre de cada ano;
- b) apresentação das previsões orçamentárias do exercício em curso, até o primeiro trimestre de cada ano;
- c) ara eleição de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes, nos termos e prazos estabelecidos neste Estatuto e na forma da lei;
- d) para posse dos membros eleitos.

Parágrafo único - Nas votações para aprovação da prestação de contas do balanço financeiro de cada exercício, o Presidente e o Tesoureiro não podem votar e nem participar da direção dos trabalhos.

II – Extraordinariamente (AGE), quando convocada pelo Presidente, podendo inclusive ser a pedido da maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, desde que devidamente fundamentado.

§ 1º - As assembleias gerais só poderão:

- a) tratar dos assuntos constantes na "Ordem do Dia" dos editais de convocação;
- b) serem instaladas, em primeira convocação com a participação da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos associados e/ou abrangidos pela ordem do dia, ou, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após,




Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20136

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

 7



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

com qualquer número de participantes, respeitando os casos em que o Edital de Convocação estabeleça *quorum* especial.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, devendo convocá-la dentro de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da entrada do requerimento na secretaria, fazendo realizá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida sua convocação pelos associados, só terá validade, se realizada com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento que originou a sua convocação.

§ 4º - As assembleias gerais serão realizadas mediante convocação, por Edital de Convocação afixado na sede do Sindicato, com publicação em jornal de circulação no município sede do Sindicato e/ou no Diário Oficial do Estado, ou ainda por correspondência enviada aos associados, via correios ou meio eletrônico de divulgação, respeitando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - As assembleias gerais para deliberar sobre greve parcial ou total poderão ter o seu prazo de convocação reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, dependendo da urgência que a situação apresentar, desde que seja assegurado o conhecimento dos interessados, associados ou não, em tempo hábil para participação, podendo inclusive ser feita por meio eletrônico em aplicativo de reunião virtual.

§ 6º - As assembleias gerais quando de interesse dos empregados de determinada(s) empresa(s)/entidade(s) poderão ser convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante Edital de Convocação fixado na(s) empresa(s)/entidade(s) empregadora(s) e/ou divulgado eletronicamente, sem obrigatoriedade de publicação em jornal e poderão participar e votar todos os empregados abrangidos pela ordem do dia, associados ou não.

§ 7ª - Nas assembleias gerais para elaboração de pautas reivindicatórias e/ou aprovação de convenções ou acordos coletivos de trabalho todos os empregados abrangidos pela ordem do dia terão direito a voz e voto, independentemente de serem associados.

§ 8º - As assembleias gerais poderão ser transmitidas por meios eletrônicos em aplicativo de reunião virtual, desde que garantam a possibilidade de voz e voto dos associados e/ou integrantes da categoria.

§ 9º - A forma de votação nas assembleias gerais poderá ser pré-definida no Edital de Convocação ou definida pelo seu Presidente, podendo ser secreta, por aclamação, simbólica ou eletrônica, a saber:




Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20135

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

  8



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

a) na votação por escrutínio secreto, o participante será chamado pela ordem de assinatura na lista de participantes à assembleia ou assinará a folha de votação, recebendo a cédula para dirigir-se a mesa de votação que lhe assegure o voto secreto para em seguida depositar a cédula na urna;

b) a votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis a proposta submetida ao plenário;

c) a votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais e ou gestos que identifiquem a aprovação ou não da proposta em discussão;

d) a votação eletrônica é realizada mediante aplicativos virtuais do tipo enquete mediante orientações específicas.

§ 10º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas pela maioria simples, dos votos válidos.

§ 11º - No caso da votação terminar empatada o presidente da assembleia poderá dar o voto de minerva a fim de promover o desempate e a decisão final.

§ 12º - O Presidente do Sindicato presidirá as assembleias ordinárias e extraordinárias, exceto quando convocadas a pedido da Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos Associados situação em que o presidente da assembleia será o postulador do requerimento, bem como, quando for assembleia ordinária de prestação de contas do balanço financeiro anual.

§ 13º - As assembleias gerais poderão permanecer em aberto para continuidade em outro momento, desde que previsto no Edital de Convocação ou por deliberação do seu presidente.

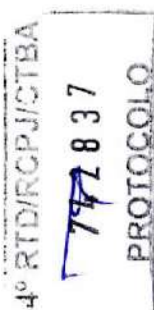
§ 14º - Logo após o encerramento da Assembleia Geral será lavrada a ata dos trabalhos, devendo ser assinada pelos membros que atuaram na sua organização, tais como: Presidente, Secretário, Mesários e Escrutinadores, se houver.

§ 15º - As atas são documentos administrativos do Sindicato, portanto não são divulgadas amplamente, exceto por força de lei ou determinação judicial.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria é composta por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Os cargos que compõem a Diretoria são os seguintes: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; 2º Tesoureiro e Diretor Social.



Rui Carlos
Advogado
OAB/PR 20136

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
CEP 80025-000 - Curitiba/PR

9



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Art. 14 - O Sindicato terá até 7 (sete) membros Suplentes de Diretoria, igualmente eleitos pela Assembleia Geral, cuja atribuição principal será preencher as vacâncias definitivas, por ventura surgidas na Diretoria, preferencialmente na ordem de menção na chapa.

§ 1º - Por ocasião da vacância de algum cargo da Diretoria poderá haver uma redistribuição dos demais cargos dentre os membros da nova composição diretiva.

§ 2º - Os membros, Suplentes da Diretoria, poderão exercer cargos de assessoramento técnico, nos diversos setores da administração do Sindicato, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 - À Diretoria compete:

I - promover as negociações coletivas de trabalho e firmar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;

II - apreciar qualquer assunto de interesse da categoria profissional representada, deliberando sobre as medidas a serem adotadas pelo Sindicato;

III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, as resoluções e demais atos emanados do Sindicato;

IV - organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço financeiro do ano anterior, não podendo votar e nem dirigir os trabalhos;

V - prestar contas do balanço financeiro anual;

VI - elaborar e apresentar aos associados o planejamento orçamentário anual;

VII - zelar pelo patrimônio material e moral do Sindicato;

VIII - elaborar o regimento interno e demais regulamentos, se necessário;

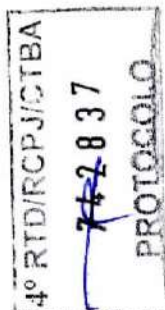
IX - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

X - indicar representantes sindicais;

XI - desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;

XII - deliberar, sobre a venda, aquisição e/ou alienação de bens móveis e imóveis do

Sindicato;




Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20133

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

XIII - deliberar sobre a concessão de ajudas de custo, diárias e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores para o desempenho dos respectivos cargos diretivos;

XIV - instalar delegacias ou seções do Sindicato, no âmbito de sua base territorial, para melhor atender aos seus representados;

XV - analisar e deferir os pedidos de associação nos termos do presente estatuto.

XVI - propor a reforma ou alteração deste Estatuto, bem como analisar os casos omissos ao mesmo.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela maioria do Conselho Fiscal, sempre que a prática indique essa necessidade e, as suas decisões, serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores participantes.

Parágrafo único - havendo necessidade de desempate o voto do Presidente contará duas vezes.

Art. 17 - Ao Presidente compete:

I - exercer a função administrativa, no comando direto dos órgãos, setores e serviços do Sindicato;

II - representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a administração pública e em Juízo, podendo delegar poderes;

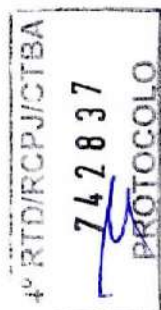
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, convocar e instalar as sessões das assembleias gerais;

IV - contratar e demitir empregados ou prestadores de serviços, bem como fixar as respectivas remunerações;

V - autorizar o pagamento de despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos do movimento financeiro, podendo inclusive, efetuar pagamentos com recursos próprios para posterior reembolso por parte do Sindicato;

VI - assinar as atas das sessões e os atos que instrumentem as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando o seu cumprimento;

VII - designar representantes sindicais, ouvida a Diretoria, quando se tratar de indicação que independa de eleição;




Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20130

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

VIII - organizar, juntamente com o Tesoureiro, para submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do balanço financeiro do exercício anterior;

IX – coordenar, juntamente com o Tesoureiro, a elaboração do planejamento orçamentário anual, bem como a sua apresentação em assembleia geral;

X - assinar as escrituras de compra e ou venda de imóveis e outros bens de interesse do Sindicato;

XI - convocar os suplentes no caso de vacância em cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, bem como, promover eleição complementar, quando não houver mais suplentes a serem convocados, para recompor os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e Suplentes, nos termos deste estatuto;

XII - desempenhar todas as funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

XIII - coordenar o processo eleitoral nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente, em todas as suas atribuições, sempre que solicitado;
- b) substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 18 - Ao Secretário compete:

I - acompanhar o desenvolvimento das atribuições administrativas relativas à Secretaria do Sindicato;

II - secretariar os trabalhos das assembleias gerais e as das reuniões da Diretoria e, lavrar ou fazer lavrar as respectivas atas;

III - apreciar as correspondências expedidas e recebidas pelo Sindicato;

IV - exercer as atividades do Diretor Social, em suas faltas, impedimentos ou inexistência;

V - exercer as atividades do Presidente, nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário compete:

- a) auxiliar o Secretário em todas as suas atribuições, sempre que solicitado;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR


Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20135



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

b) substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 19 - Ao Tesoureiro compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

II - autorizar o pagamento de despesas e assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos do movimento financeiro;

III - coordenar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais mensais e o balanço anual, bem como toda a documentação do movimento financeiro, sempre que solicitado;

V - depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de crédito autorizados, conservando na Tesouraria os fundos indispensáveis às necessidades de pronto pagamento;

VI - manter registro dos bens móveis e imóveis do Sindicato.

Parágrafo único - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) auxiliar o Tesoureiro, em todas as suas atribuições, sempre que solicitado;

b) substituir o Tesoureiro, nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 20 - Ao Diretor Social compete:

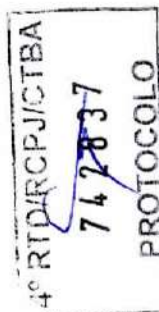
I - controlar ou fazer controlar o registro de associados, mantendo deles um cadastro atualizado.

II - promover campanhas que visem ao incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades de estímulo na expansão social da Entidade.

III - representar o Sindicato nos eventos de interesse da categoria profissional, junto às empresas/entidades empregadoras, Centrais Sindicais e afins, quando convocado.

IV - substituir os demais Diretores em suas faltas e impedimentos, quando solicitado.

Art. 21 - É vedado o acúmulo de cargo eletivo com cargo remunerado pelo Sindicato, salvo quando o Diretor estiver afastado de suas funções empregatícias sem remuneração para desempenho do respectivo cargo diretivo, ocasião em que receberá do Sindicato a mesma remuneração que teria direito quando paga pela sua empresa/entidade empregadora.



PROTOCOLO

Advogado
OAB/PR 20133

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-2005 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, os Delegados Representantes e os seus respectivos suplentes, tendo como principal atribuição a fiscalização da gestão financeira e orçamentária do Sindicato.

Parágrafo único - Havendo vacância de membro efetivo, caberá ao Presidente do Sindicato convocar um membro suplente preferencialmente na ordem de menção na chapa, dando-lhe posse imediata e, se esgotados os suplentes deverá convocar eleição suplementar, respeitando-se as disposições legais e estatutárias.

SEÇÃO V DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 23 - A delegação de representantes é composta por 2 (dois) membros efetivos e até 2 (dois) suplentes, podendo ser integrantes repetidos da Diretoria efetiva ou suplente, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, o Conselho Fiscal e os seus respectivos Suplentes, tendo como principal atribuição a representação do Sindicato junto a Entidades Sindicais de grau superior e outras quando convocados.

Parágrafo único - Havendo vacância de membro efetivo, caberá ao Presidente do Sindicato convocar um membro suplente preferencialmente na ordem de menção na chapa, dando-lhe posse imediata e, se esgotados os suplentes deverá convocar eleição suplementar, respeitando-se as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 24 - As eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, antes do término do mandato em vigência, observados os seguintes procedimentos:

I - convocação das eleições por Edital de Convocação que mencione:

- a) datas, horários, locais e formas de votação;
- b) prazo e forma para registro de chapas;

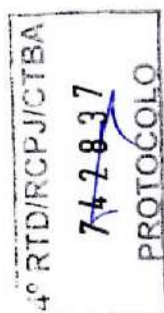
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Luiz Carlos
Advogado



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- c) horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- d) *quorum* para primeira e segunda convocação;
- e) demais informações pertinentes.

Parágrafo único - O Edital de Convocação das Eleições será afixado na Sede do Sindicato e um aviso resumido de seu conteúdo será publicado em jornal de circulação no município sede do Sindicato e/ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias consecutivos em relação à data de realização da eleição.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 25 - Para disputar as eleições as chapas deverão conter candidatos suficientes para o preenchimento de todos os cargos efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes e, pelo menos, 4 (quatro) diretores suplentes, 2 (dois) conselheiros fiscais suplentes e 1 (um) delegado representante suplente.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria Efetiva serão ocupados pela ordem de menção na chapa, conforme o artigo 13, parágrafo único, deste Estatuto.

Art. 26 - Para ser votado nas eleições é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I - estar em pleno gozo de seus direitos e deveres como associado do Sindicato na data da eleição;

II - comprovar o efetivo exercício da categoria profissional representada pelo Sindicato, no âmbito de sua base territorial, há no mínimo 2 (dois) anos, na data da convocação;

III - ser associado do Sindicato no mínimo há 6 (seis) meses, na data da convocação;

IV - ser brasileiro, naturalizado brasileiro ou estrangeiro legalmente registrado com autorização de permanência definitiva no país;

V - ser maior de 18 (dezoito) anos, na data da eleição.

Art. 27 - Será inelegível o associado candidato que:

I - não satisfizer as condições para votar e ser votado:

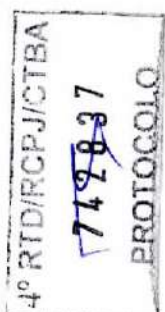
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20133



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

II - estiver afastado do emprego, exceto para exercício de mandato sindical, por um período superior a 6 (seis) meses, na data da convocação;

III - tiver contas do balanço financeiro relativas ao exercício de cargos de administração sindical desaprovadas;

IV - tenha sido legalmente destituído de cargo de administração ou de representação sindical;

V - tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VI - integrar mais de uma chapa para disputar o mesmo pleito.

SEÇÃO III DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 28 - O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação e se encerrará no horário final de atendimento da Secretaria do Sindicato.

Parágrafo único - Durante o período estabelecido para o registro de chapas, a Secretaria do Sindicato funcionará, no mínimo 6 (seis) horas diárias.

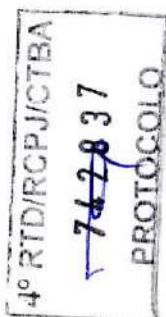
Art. 29 - O requerimento de registro de chapa, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado em duas vias por qualquer um de seus integrantes, será instruído com uma via de cada um dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação individual contendo dados cadastrais e assinada pelo candidato, no formato fornecido pelo Sindicato;

II - fotocópia de documento de identificação contendo nº de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), dentro do prazo de validade;

III - fotocópia da Carteira de Trabalho comprovando que o candidato se enquadra no âmbito da representação do Sindicato e o tempo no exercício da profissão de acordo com esse estatuto.

Parágrafo único - As chapas poderão conter no máximo 4 (quatro) candidatos empregados na mesma empresa/entidade e deverão conter ao menos 2 (dois) empregados em cada categoria representada (entidades culturais, recreativas, assistência social e orientação/formação profissional).




Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20135

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Art. 30 - O Sindicato fornecerá a cada chapa uma declaração contendo: data, hora e o número sequencial do seu registro.

Art. 31 - Após o registro da chapa não será permitida a inclusão de novos candidatos, exceto em caso de Conselheiro Fiscal demitido do emprego o qual poderá ser substituído no prazo de 72h (setenta e duas horas) da demissão, mediante requerimento formal pelo postulante do registro da chapa.

Art. 32 - Será recusado o registro da chapa que:

I - não contenha o número regulamentar de candidatos previsto neste estatuto;

II - não esteja acompanhada da devida documentação, de acordo com o Estatuto;

III - que contenha candidato já inscrito em outra chapa anteriormente;

IV - que contenha candidato não pertencente ao quadro social do Sindicato;

V - que contenha candidato inadimplente com a Tesouraria do Sindicato;

VI - que contenha mais de quatro candidatos empregados na mesma empresa/entidade;

VII - que não contenha ao menos 2 (dois) empregados em cada categoria representada (entidades culturais, recreativas, assistência social e orientação/formação profissional).

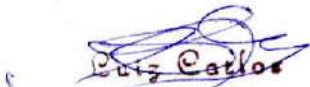
Parágrafo único: O Sindicato fornecerá uma declaração contendo: data, hora e o motivo da recusa do registro da chapa.

Art. 33 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato fará lavrar a ata relativa ao fato, onde conste todas as chapas registradas e/ou recusadas constando o respectivo motivo de recusa nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Não havendo nenhuma chapa registrada, o Presidente do Sindicato deverá emitir novo Edital de Convocação das Eleições, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 34 - O Presidente do Sindicato terá até 5 (cinco) dias consecutivos para publicar, nos mesmos meios e jornais em que publicou o Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições, as composições de todas as chapas registradas, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para a impugnação de candidatos.


Advogado
OAB/PR 20136

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Art. 35 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita somente por associado há mais de 6 (seis) meses e, em dia com as suas obrigações sindicais e, acompanhada das razões que as fundamentem embasadas nesse Estatuto, dirigida ao Presidente do Sindicato e protocolada na Secretaria da Entidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da publicação das chapas registradas.

§ 1º - O Presidente do Sindicato notificará o postulante do registro da chapa e o impugnado em 48 (quarenta e oito) horas para que seja apresentada a defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - O Presidente do Sindicato, na qualidade de responsável pelo processo eleitoral, poderá nomear uma comissão julgadora de impugnações e demais situações decorrentes do processo eleitoral, constituída por até 3 (três) pessoas de notório conhecimento da matéria, inclusive ele próprio.

§ 3º - Julgada improcedente a impugnação, ou não sendo possível julgamento em tempo hábil, o candidato concorrerá normalmente à eleição, ressalvado ao impugnador o direito de recorrer da eleição do mesmo.

§ 4º - Sendo procedente a impugnação, o Presidente do Sindicato comunicará o candidato e o postulante do registro da chapa e fará afixar nos locais de votação, visível a todos os eleitores, o ato de impugnação do candidato e sua exclusão da chapa para conhecimento geral.

Art. 36 - As chapas que contiverem candidatos impugnados, poderão continuar concorrendo, desde que os candidatos restantes sejam suficientes para o preenchimento de todos os cargos efetivos e no mínimo 4 (quatro) suplentes da Diretoria, 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal e 1 (um) suplente dos Delegados Representantes.

Parágrafo único - o mesmo coeficiente será aplicado, cumulativamente, em caso de renúncia ou desistência de candidatos ao pleito.

SEÇÃO V DA CÉDULA ÚNICA E O SIGILO DO VOTO

Art. 37 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser impressa, com tinta preta e tipos regulares, em papel branco, opaco e pouco absorvente.

Parágrafo único - havendo votação eletrônica será necessária uma opção de escolha para cada chapa, além das opções "voto em branco" e "voto nulo".

Art. 38 - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o voto de sua preferência.




Putz Carlos
Advogado
OAB/PR 20199

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Art. 39 - O sigilo do voto será assegurado mediante mesa protegida por cabine indevassável e depósito da cédula única em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 40 - Poderá haver votação eletrônica mediante sistema que assegure a inviolabilidade do voto, desde que previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo único - os votos eletrônicos se concomitantes com a opção de votos em cédula serão contabilizados em separado.

SEÇÃO VI DAS MESAS COLETORAS

Art. 41 - As Mesas Coletoras serão compostas por um Presidente e um Mesário, de livre indicação do Presidente do Sindicato, que não sejam candidatos e nem parentes de candidatos até o segundo grau.

Parágrafo único - havendo votação eletrônica, será nomeado um técnico em informática de notório conhecimento em aplicativos e segurança de rede e dados, o qual será responsável pela integridade da votação e inviolabilidade dos votos respeitando-se também os requisitos previstos no caput ou então, a contratação de uma empresa especializada em votação eletrônica.

Art. 42 - Serão instaladas quantas mesas coletoras, fixas ou itinerantes, forem necessárias para garantir comodidade de votação aos eleitores, e, a duração das mesmas, não poderá ser inferior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único - As mesas coletoras serão constituídas por portaria do Presidente do Sindicato, no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos antes das eleições, bem como a nomeação de técnico de informática, caso seja necessário, exceto se contratado empresa especializada em votação eletrônica.

Art. 43 - Na ausência de algum membro das Mesas Coletoras no ato de abertura dos trabalhos eleitorais, o Presidente do Sindicato designará o seu substituto.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Coletora poderá nomear *ad hoc* quantos mesários forem necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 44 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus Membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO



Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20135

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Art. 45 - Até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da votação, o Presidente da Mesa Coletora promoverá a conferência de todo o material a ser utilizado, bem como a suficiência de composição da Mesa, e declarará abertos os trabalhos de votação no horário previsto, exceto se contratado empresa especializada em votação eletrônica.

Art. 46 - Quando a votação for feita em mais de um dia, a cada dia, serão lavradas atas de encerramento parcial dos trabalhos, e, no último dia, uma ata geral da votação.

Parágrafo único - Ocorrendo o previsto no presente artigo, entre um dia e outro, de votação, todo o material em utilização será depositado em local seguro, a critério e sob a responsabilidade do Presidente da Mesa Coletora.

Art. 47 - Para votar o associado deverá se apresentar com documento de identificação e assinar folha de votação para em seguida receber a cédula única.

Art. 48 - No transcorrer dos trabalhos de votação, a Mesa Coletora poderá admitir voto de eleitor que não conste da relação de votantes, colhendo seu voto em separado e colocando-o em sobrecarta apropriada, antes de introduzi-lo na urna.

Art. 49 - Na hora determinada no Edital de Convocação, para o encerramento da votação, os eleitores que se encontrarem no recinto da eleição, receberão da Mesa Coletora uma senha que lhes garanta o direito ao voto.

Art. 50 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados, antecipadamente, caso tenham votado todos os eleitores constantes da respectiva folha de votação.

Art. 51 - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal efetivo e um suplente para acompanhar os trabalhos de votação/apuração, sendo vedado ao fiscal qualquer manifestação que interfira na decisão de voto dos eleitores.

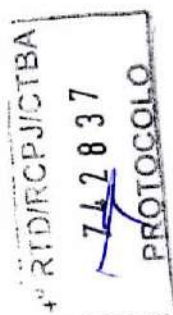
Art. 52 - A votação eletrônica será gerenciada pelo técnico em informática nomeado ou, por empresa especializada contratada, a qual ficará a disposição dos votantes para eventuais esclarecimentos e após o término do prazo de votação deverá emitir os relatórios de votantes e dos votos obtidos e encaminhar ao Presidente da Mesa Apuradora.

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO

Art. 53 - A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade e de reconhecido conhecimento da matéria eleitoral sindical e será designada por portaria do Presidente do Sindicato, até 5 (cinco) dias consecutivos antes das eleições.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Apuradora poderá nomear *ad hoc* quantos escrutinadores julgar necessários para o melhor andamento da apuração dos votos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
2025 Curitiba/PR



Carlos Advogado
OAB/PR 20193



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Art. 54 - Imediatamente após o recebimento pelo Presidente da Mesa Apuradora de todas as urnas utilizadas na votação, juntamente com as respectivas atas e se houver, relatórios de votação eletrônica, em local apropriado, instalar-se-á a Mesa Apuradora que, em assembleia permanente, funcionará até a conclusão dos trabalhos de apuração.

Art. 55 - Para iniciar a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora deverá constatar a existência do *quorum* previsto neste Estatuto e em seguida confrontar o número de votantes com o número de votos obtidos.

§ 1º - Em caso de o número de cédulas ser menor que o de votantes, a apuração se dará normalmente, computando-se os votos faltantes, como votos em branco.

§ 2º - Caso o número de cédulas seja maior que o de votantes, os votos excedentes serão descontados da chapa mais votada e, caso esse número seja igual ou maior do que a diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 3º - Caso a urna anulada seja a única da eleição ou se o número de votos contidos na urna anulada for superior à diferença final entre as chapas mais votadas, o Presidente da Mesa Apuradora notificará o Presidente do Sindicato para que promova a realização de nova votação, restrita aos eleitores habilitados para a referida urna, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 56 - Existindo voto em separado, o Presidente da Mesa Apuradora decidirá, caso a caso, pela sua apuração ou rejeição, antes da apuração dos votos regulares.

§ 1º - Caso seja decidida a apuração do voto em separado, este deverá ser incluído entre os demais, para que seja assegurado o seu sigilo.

§ 2º - O resultado da votação eletrônica deverá ser extraído do sistema de votação, em formato de relatório, imediatamente após o término do prazo para votação e entregue ao Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 57 - Será nula a cédula que contiver qualquer sinal, rasura ou dizer que possibilite a identificação do eleitor, ou tendo este, assinalado mais de uma chapa.

Art. 58 - Havendo ou não protestos com relação à apuração da eleição, o material utilizado deverá ser conservado em poder do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado.

Art. 59 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, desconsiderando-se os votos brancos e nulos, sejam eles em cédula e/ou eletrônico.




Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20193

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Art. 60 - Havendo empate entre chapas mais votadas, o Presidente da Mesa Apuradora notificará o Presidente do Sindicato para que proceda a convocação de novas eleições, dentro de 5 (cinco) dias consecutivos, restritas às chapas empatadas, tantas vezes quantas forem necessárias para promover o desempate.

Art. 61 - Em qualquer das circunstâncias previstas para a apuração, ao seu final, será lavrada ata dos respectivos trabalhos que será assinada pelos membros da mesa apuradora.

**SEÇÃO IX
DAS NULIDADES**

Art. 62 - Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, horário, local e/ou formato de votação divergente do disposto no Edital de Convocação, ou encerrada antes do horário marcado, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados;

II - realizada a votação ou apuração perante mesa não constituída conforme o estabelecido no presente estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida no estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais estabelecidos.

Art. 63 - A anulação do voto não implica na anulação da urna e, a anulação da urna não implica, necessariamente, na anulação da eleição, salvo se, ao final, o número de votos for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas.

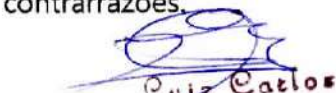
Art. 64 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem dela se aproveitará o seu responsável.

**SEÇÃO X
DOS RECURSOS**

Art. 65 - Poderá ser interposto recurso contra a eleição e/ou aos eleitos, até 5 (cinco) dias consecutivos após o encerramento da votação, por qualquer associado há pelo menos 6 (seis) meses e, em dia com as suas obrigações sindicais.

Art. 66 - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e protocolado, em duas vias, contra recibo, durante o expediente normal da Secretaria do Sindicato.

Art. 67 - Recebido o recurso, cabe ao Presidente do Sindicato encaminhar uma cópia ao recorrido, para que este, dentro de 5 (cinco) dias consecutivos, apresente, se quiser, as suas contrarrazões.


Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20133

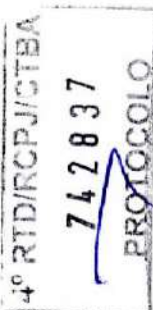
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Art. 68 - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, recebidas as contrarrazões ou não, o Presidente do Sindicato e/ou eventual comissão nomeada, terá 5 (cinco) dias consecutivos para julgar o recurso e decidir sobre o fato.

Art. 69 - O provimento de recurso que versar sobre a eleição suspenderá a posse dos eleitos e nova eleição deverá ser convocada pelo Presidente do Sindicato no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 70 - O provimento de recurso que versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES

Art. 71 - O *quorum* de participação necessário para a realização das eleições em primeira convocação é de maioria absoluta (metade mais um) dos associados em condição de votar, exceto em caso de chapa única, cujo o *quorum* de participação para primeira convocação será qualquer número de associados aptos a votar.

§ 1º - Não havendo *quorum* na primeira convocação, nova votação será realizada em segunda convocação até 5 (cinco) consecutivos dias após, no mesmo horário e local, com qualquer número de participantes.

§ 2º - Só poderão votar na segunda convocação os mesmos associados relacionados para a primeira convocação.

Art. 72 - O processo eleitoral, constituído de todas os seus documentos, será elaborado em 1 (uma) única via, devendo ser arquivado na secretaria do Sindicato.

Parágrafo único - São documentos que compõe o Processo Eleitoral:

- a) Edital de Convocação;
- b) Publicação do aviso resumido do Edital de Convocação;
- c) Requerimento de registro de chapa;
- d) Ficha de qualificação individual dos candidatos e fotocópia de documentos de identificação;
- e) Publicação da(s) chapa(s) registrada(s);
- f) Documentos relativos às impugnações, se houver;
- g) Portarias nomeando à composição das mesas coletoras e apuradora das eleições e do responsável de votação eletrônica, se houver;
- h) Relação dos associados em condições de votar;
- i) Folhas de votação, exceto se for votação eletrônica;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225.3905 - Curitiba/PR


Luiz Carlos
Advogado
OAB/PR 20136



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- j) Exemplar da cédula única, exceto se for votação eletrônica;
- k) Relatórios da votação eletrônica, se houver;
- l) Documentos relativos aos recursos, se houver;
- m) Publicação da chapa eleita;
- n) Correspondências comunicando aos empregadores sobre a estabilidade de candidatos;
- o) Atas:
 - i. de encerramento do prazo de registro de chapas;
 - ii. de encerramento do prazo de Impugnações;
 - iii. das mesas coletoras, se houver;
 - iv. das mesas apuradoras;
 - v. de posse da Diretoria eleita.
- p) Termo de posse.

Art. 73 - Até 10 (dez) dias consecutivos antes das eleições o Presidente do Sindicato relacionará os associados em dia com a Tesouraria, para comporem a Relação de Votantes e a respectiva Folha de Votação.

Art. 74 - Após 5 (cinco) dias consecutivos da realização das eleições, não havendo recurso, o Presidente do Sindicato fará publicar um edital com o resultado das eleições e a relação dos eleitos com os respectivos cargos.

Art. 75 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da administração vigente.

Art. 76 - Ao assumir o cargo, o eleito fará juramento de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

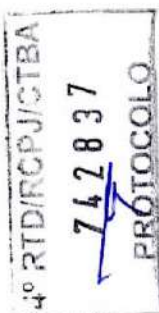
Art. 77 - Anuladas as eleições o mandato da atual Diretoria estará automaticamente prorrogado, até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.

Art. 78 - Os prazos constantes do presente estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o seu vencimento cair num sábado, domingo ou feriado.

Art. 79 - As atribuições e providências do processo eleitoral, da competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, ao seu substituto legal, nos termos do Estatuto da Entidade.

Art. 80 - Para fins de estabilidade sindical, o Sindicato comunicará por correspondência às empresas/entidades empregadoras quando:

I - empregados integrarem chapas registradas para concorrer às eleições sindicais;



Luiz Carlos
Advogado
7AB/PR 20139

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

II - empregados forem impedidos de participar das eleições por acolhimento de impugnação;

III - empregados forem eleitos para exercer o mandato sindical;

IV - empregados forem empossados em cargos de direção e representação sindical.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 81 - O membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante, efetivo ou suplente, perderá o mandato nos casos de:

I - rescisão do contrato de trabalho, salvo se admitido em outra empresa/entidade da mesma categoria de representação do SENALBA/PR no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos;

II - abandono do cargo;

III - renúncia;

IV - inadimplência com a Tesouraria do Sindicato por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

V - grave violação deste Estatuto;

VI - malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

VII - espírito de discórdia ou má conduta, devidamente comprovada e julgada pela Assembleia Geral.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo, a ausência, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Entidade Sindical de grau superior no caso do Delegado Representante.

§ 2º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que for destituído, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação sindical, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 3º - As penalidades de que trata o *caput*, serão aplicadas pela Diretoria, após julgamento de processos onde seja assegurado amplo direito de defesa, a todos os indiciados, cabendo recurso para a Assembleia Geral a ser especialmente convocada.

Art. 82 - Em caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.


Advogado
OAB/PR 20135

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-2025



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Art. 83 - Em caso de afastamento definitivo, o Presidente do Sindicato ou o seu substituto legal, promoverá a convocação imediata, do respectivo suplente, obedecendo preferencialmente a ordem de menção na chapa.

Art. 84 - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal e/ou dos Delegados Representantes e não havendo mais Suplentes, o Presidente do Sindicato, fará convocação de Assembleia Geral, para eleição dos cargos vagos e, se a renúncia coletiva for da Diretoria, o Presidente do Sindicato, mesmo que resignatário, convocará Assembleia Geral para a eleição de Junta Governativa, composta de 3 (três) membros, a saber:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro.

§ 1º - A Junta Governativa, constituída nos termos deste artigo, estará automaticamente empossada, imediatamente após a sua eleição.

§ 2º - A Junta Governativa adotará as providências cabíveis e necessárias para a realização de novas eleições e as convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 3º - Se nenhum dos renunciantes, na ordem sucessória estabelecida neste Estatuto, houver por bem convocar a Assembleia Geral, qualquer associado, em dia com as suas obrigações sindicais, poderá fazê-lo.

Art. 85 - Vagando 1 (um) ou mais cargos efetivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem que existam suplentes para ser convocado(s), serão realizadas eleições suplementares, na forma de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, onde os candidatos eleitos serão imediatamente empossados.

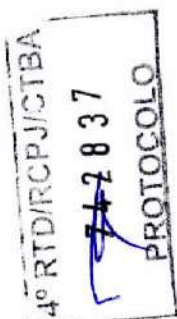
Parágrafo único - As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos e suplentes vagos, limitando-se ao exercício do mandato vigente.

**CAPÍTULO VI
DA RECEITA DO SINDICATO**

Art. 86 - Constitui a receita do Sindicato:

I - a Contribuição Sindical;

II - a Contribuição Social, devida pelos associados do Sindicato;




Advogado
OAB/PR 20135

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

III - a Contribuição a título de assistência ao Sindicato desde que aprovada em Assembleia Geral, conforme prevê o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal de 1988;

IV - a renda produzida pelo exercício de suas atividades e convênios;

V - outras rendas, inclusive doações e legados;

VI - rendas de aplicações financeiras;

VII - bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ESTATUTÁRIAS

Art. 87 - A Diretoria poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será, sempre, exercida pelo Presidente do Sindicato ou por Diretor de sua livre indicação.

Parágrafo único - A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por regulamentos aprovados pela Diretoria do Sindicato.

Art. 88 - O Sindicato tem tempo de duração indeterminado e para sua dissolução deverá ocorrer Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, sendo que o acervo social e o patrimônio terão o destino que a Assembleia determinar, após o pagamento de eventuais dívidas decorrentes de suas responsabilidades, não podendo ser partilhado entre os seus Diretores e/ou associados.

§ 1º - O *quorum* de participação na respectiva Assembleia de dissolução será de metade mais um dos associados (maioria absoluta) em primeira convocação ou em segunda convocação com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos sindicais conforme este Estatuto.

§ 2º - O *quorum* de deliberação da Assembleia de dissolução será de maioria simples dos votos dos participantes em condições de votar tanto para a primeira quanto para a segunda convocação.

Art. 89 - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

Art. 90 - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformulado, sempre que a prática indique essa necessidade, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante a participação da metade mais um dos associados em primeira convocação, devendo a deliberação ser tomada por maioria simples dos participantes.




Luiz Carlos
Advogado
718/PR 20133

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Parágrafo único - Em segunda convocação com qualquer número de associados participantes, devendo a deliberação ser tomada por maioria simples dos participantes.

Art. 91 - Os casos omissos ao presente estatuto serão analisados pela Diretoria do Sindicato pautando-se sempre pela legislação vigente e o bom senso.

Art. 92 - O presente Estatuto revoga *in totum* o Estatuto anterior, protocolado sob nº 690.626 e averbado sob nº 2.035 junto ao 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, na data de 20 de julho de 2021.

Art. 93 - O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte a sua aprovação, conforme Assembleia Geral Extraordinária – AGE 01/2025, realizada no dia 13 de fevereiro de 2025, conforme Edital de Convocação publicado no jornal "Bem Paraná", edição do dia 05 de fevereiro de 2025.


MARCELO DOS SANTOS

Presidente


TAIRA DE FÁTIMA SAKR DE OLIVEIRA

Secretária


LUIZ CARLOS
OAB/PR 20.136



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas

Jurídicas de Curitiba

Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Perneta, 10º - Primeiro Andar - Centro

Tel.: (41) 3015-5100

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

AVERBADO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 0002035-29 de 01/04/2025

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi registrado em 01/04/2025, o qual foi protocolado sob nº **742.837**, tendo sido averbado eletronicamente sob nº **2.035-29**, no Livro "A" de Pessoas Jurídicas.

Parte:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANA SENALBA PR

Natureza

ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO

Curitiba-PR, 01 de abril de 2025.

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$3,32, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$11,00, Distribuidor: Não incide, Digitalização: R\$23,24. Total: R\$ 136,42

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD3.vQTup.sYy5V

yRnTu.1310q

<https://selo.funarpen.com.br>

psYy5VyRnTu1310q - Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>